

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4040.2025.0011.ENCARGOS-SEFAZ

PROCESSO SEI Nº 1500000011.000347/2025-94

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através da Comissão de Contratação IV - CCSAD IV, designada pela Portaria SAD nº. 959, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 18 de Março de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao **Ofício Nº 15/2025 - GGAD/SEFAZ**, da Gerência Geral Administrativa da Secretaria da Fazenda, e com a respectiva autorização da Superintendente Administrativa, Financeira e de TI, Doc Sei nº (64863408), a abertura de procedimento auxiliar de credenciamento a ser realizado de acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES GERAIS

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O período para recebimento de documentação será de 03(três) dias úteis após a publicação do aviso de credenciamento.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 60 (sessenta) meses a contar da publicação no DOE.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.peintegrado.pe.gov.br; www.sad.pe.gov.br ; www.gov.br/pncp/pt-br.

DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE SELEÇÃO E CHAMADA PÚBLICA IV - CCSAD IV

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: comissaosadiv@gmail.com, com cópia para: lindomar.ferreira@sad.pe.gov.br

ENDEREÇO: Avenida Antônio de Góes, 194, 1º andar, Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000

1. DO OBJETO.

1.1 Credenciamento de Instituições Financeiras, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a prestação de serviços bancários de recolhimento arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, efetuada pelos estabelecimentos bancários e seus respectivos correspondentes bancários, oficiais e privados, habilitados pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para atender a Secretaria da Fazenda - SEFAZ/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1 A despesa total com a execução do objeto deste procedimento é estimada em **R\$ 7.805.934,72 (sete milhões oitocentos e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, para o ano de 2025 e **R\$ 58.542.890,40 (cinquenta e oito milhões quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)**, para o período quinquenal, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 050000000.

Unidade Orçamentária: 00109

Programa: 04.129.1016.4085.3612

Ação: 4085

Elemento de Despesa: 3.3.90

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO.

3.1 Poderão participar deste procedimento todos os estabelecimentos bancários e seus respectivos correspondentes bancários, oficiais e privados, habilitados pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a funcionarem com a carteira comercial, signatários de contrato de prestação de serviço de arrecadação com o Estado de Pernambuco por intermédio da Secretaria da Fazenda - SEFAZ/PE.

3.2 **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Instituições financeiras impedidas de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.3. Instituição financeira que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

3.2.4. Proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do proponente.

3.2.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.

3.2.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

3.2.7. Agente público do órgão ou entidade proponente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.8. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 a 3.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

3.2.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, através do seguinte e-mail: **comissaosadiv@gmail.com**, com cópia para lindomar.ferreira@sad.pe.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a início do recebimento das propostas.

4.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

4.3 Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

4.4 As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão divulgadas pelo presidente da comissão no sistema PE - Integrado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.5 Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Habilitação Jurídica.

5.1.1. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.3 Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

5.1.4 Ato de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil nos termos do art. 10, X, da Lei Federal nº 4.595, de 1964.

5.1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa.

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

5.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

5.2.7. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

5.3 Qualificação Econômico-Financeira.

5.3.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

5.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

5.3.2.1. A certidão descrita no subitem 5.3.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 5.3.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.3.2.2. No caso de Certidão Positiva de Falência, a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

5.3.3. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

5.4 Documentos complementares.

5.4.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

5.4.2. Cédula de Identidade do representante legal da proponente.

5.4.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.4.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.4.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.4.6. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante contratar com o órgão demandante de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.4.7 Comprovação de que possui, no mínimo, 9 (nove) agências em funcionamento no território do Estado de Pernambuco; buscando a disponibilização de suporte físico ao contribuinte no caso de complicações ou divergências em pagamentos que não sejam repassados para SEFAZ.

5.5. Da forma de apresentação dos documentos

5.6.1 A Proposta e documentações de Habilitação poderá ser apresentada em original ou em cópia simples, enviada ao e-mail indicado pela Comissão de Contratação indicado no Preâmbulo do edital.

5.6.2 A Comissão de Contratação analisará os documentos de habilitação e proposta de preços no prazo máximo de 05(CINCO) dias úteis.

5.6.3 A comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais será exigida somente nos casos em que houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando expressamente previsto em lei.

5.6.4 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento e estruturada conforme anexo A do Termo de Referência.

5.6.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

5.6.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.6.7 Inexistindo o preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

5.6.7.1 Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.6.8 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.6.9 Será inabilitada a proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvado o disposto no subitem 5.5.3.

5.6.10 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1. A participação dos interessados no presente processo de credenciamento será formalizada por meio do envio de Proposta de Solicitação para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo V, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo e para o endereço eletrônico indicados no Preâmbulo.

6.1.1. No encaminhamento da proposta, devem ser indicados os e-mails e telefones para contatos válidos, para fins de diligência por parte da Comissão de Credenciamento.

6.2 A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

6.3 Os documentos relativos à Proposta de Solicitação de Credenciamento serão submetidos à análise do órgão demandante, que emitirá Parecer Técnico Conclusivo quanto aos documentos apresentados, para posterior publicação do respectivo resultado pela Comissão de Contratação em Diário Oficial do Estado e no Sistema PE-Integrado, a ser comunicado também via e-mail aos proponentes.

6.4 A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, salvo se demonstrado aumento na sua capacidade para execução da proposta.

6.5 Após a análise dos documentos, a Comissão publicará o resultado da apreciação, informando a habilitação das proponentes que atenderem às disposições do Edital e a inabilitação dos que não atenderem às condições de credenciamento.

6.6 Será publicado, no site no no Sistema PE-Integrado e no PNCP, e mantida atualizada uma lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios deste edital.

6.7 O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, no sistema PE - Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.8 Em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Contrato de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

6.9 Em caso de inabilitação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no PE - Integrado para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 7 deste Edital.

6.10 A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

7.1 Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou da comunicação direta aos interessados, conforme o **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

7.2. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser enviados à Comissão por meio do e-mail **comissaosadiv@gmail.com**, com cópia para **lindomar.ferreira@sad.pe.gov.br**.

7.3. Os recursos serão dirigidos à Comissão, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.4. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

7.6. A decisão dos recursos será divulgada no sistema PE-Integrado e publicada no Diário Oficial do Estado.

7.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

8. DO CREDENCIAMENTO.

8.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, o qual terá prazo de 60 (sessenta) meses.

8.2. O credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

8.5. O quantitativo contratado por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores.

9. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

9.1 Julgado apto ao credenciamento e havendo necessidade da Administração, o proponente será convocado para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (**art. 90 da Lei nº 14.133/2021**), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.2. O termo de credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, limitada a sua duração a 10 (dez) anos.

9.3 O Contrato de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.

9.4 Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

9.5 Sendo do interesse da credenciante, o credenciado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.

10.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

10.4 Será admitida a denúncia pelo credenciado, respeitado o prazo mínimo de execução de 30 (trinta) dias.

10.5 A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

10.6 A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

10.7 A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

10.7.1 Pedido formalizado pelo Credenciado;

10.7.2 Descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

10.7.3 Não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

10.7.4 Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

10.7.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

10.7.6 Em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação.

10.8 O Descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital.

11. DO PREÇO.

11.1 Consideram-se no presente credenciamento os preços unitários e global previstos na tabela do item 1.2 e 3.1.2 do Termo de Referência, sendo estes aqueles que serão praticados nas eventuais contratações firmadas com base no presente procedimento auxiliar.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a proponente que:

12.1.1. Recusar, de forma injustificada, a assinatura do Contrato de Credenciamento ou a retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

12.1.2 Deixar de entregar a garantia de execução contratual.

12.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa.

12.1.4 Fraudar o credenciamento.

12.1.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 As proponentes que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Multa.

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar.

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.3 As sanções previstas no 12.2.2. e 12.2.3. podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.4.1 Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.1.

12.4.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.2.

12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 12.1.3. a 12.1.7.

12.5 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

12.5.1 No cometimento da infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses.

12.5.2 No cometimento da infração prevista no item 12.1.2: até 6 meses.

12.6 Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.3 a 12.1.7: de 3 a 6 anos.

12.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 12.5 e 12.6. deverão ser observadas:

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração.

12.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração.

12.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

12.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

12.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

12.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

12.12. As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do Contrato de Credenciamento estão especificadas na minuta do termo contida no Anexo IV deste Edital, do qual é parte integrante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 O instrumento do Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

13.2. As propostas dos interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas.

13.3. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema PE - Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

13.4 O prazo de vigência do edital será de 60(sessenta) meses, a contar da publicação no DOE.

13.5. O presente Contrato de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitada a sua duração a 10 (dez) anos.

13.6. "A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica do sistema PE INTEGRADO (<https://www.peintegrado.pe.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

13.7. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos Contratos de Credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

13.8. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

13.9. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10. É facultada à Comissão de Seleção e Chamada Pública I - CSCP SAD I ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

13.11. O credenciamento do proponente não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexistência de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.12. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

13.13. Compõe o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

13.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante à luz das disposições constantes da **Lei nº 14.133/2021**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Em 06 de Junho de 2025.

LENILSON LINS MELLO
Agente de Contratação nº 25
CCSAD IV

CAMILA MORAIS
Agente de Contratação nº 33
CCSAD IV

RENNATA ALENCAR
Agente de Contratação nº 52
CCSAD IV

LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA
Agente de Contratação nº 40
CCSAD IV

=====

ANEXO I AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a prestação de serviços bancários de recolhimento arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, efetuada pelos estabelecimentos bancários e seus respectivos correspondentes bancários, oficiais e privados, habilitados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para atender a Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto deste credenciamento estão divididos por itens, descritos conforme o quadro abaixo:

Item	Código e-Fisco	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)	Valor Unitário Quinquenal (R\$)
1	478001-9	SERVICO DE LIQUIDACAO E CUSTODIA DE TITULO E VALOR MOBILIARIO - DO TIPO ARRECADACAO E REPASSE DE TRIBUTOS E RECEITAS DEVIDAS AO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM RESPECTIVA PRESTACAO DE CONTAS, POR TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS, ATRAVES DE INSTITUICAO BANCARIA	ANO	5	975.714,84	11.708.578,08	58.542.890,40

Total a ser contratado: **R\$ 58.542.890,40** (cinquenta e oito milhões quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos).

1.3. O detalhamento dos serviços e valores unitários encontram-se na tabela prevista no item 3.1.2.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de atividades arrecadatórias, a fim de atender às necessidades da Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE, visando à facilitação do processo de arrecadação dos impostos e taxas e melhor atendimento aos contribuintes, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.1.2. O objeto atenderá o dever legal exposto no art. 74, inc. IV c/c art. 79, inc. II da Lei Nº 14.133/21, que determina que o credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos, de acordo com a quantidade de modalidades de guias mensais arrecadadas durante o ano de 2024, chegando-se ao quantitativo definido no objeto e cujo cálculo está discriminado no documento Justificativa (66726128)

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública da entidade demandante já exposta no item 2.1., uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, dado que as instituições bancárias geralmente possuem uma ampla rede de agências físicas e canais de atendimento online, o que facilita o acesso dos contribuintes para o pagamento de taxas em diferentes localidades, aumentando a conveniência e acessibilidade do serviço. Ademais, as instituições bancárias têm a capacidade técnica e operacional para processar grandes volumes de transações financeiras de forma rápida e eficiente, pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento daquelas instituições, o que é crucial para lidar com a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais para a administração pública, especialmente em momentos de grande demanda.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.4.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido no art. 74, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 79, inc. II do mesmo diploma legal, os quais definem os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...). IV -objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...).

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...).II -com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; (...).

2.4.2. Tais dispositivos se coadunam perfeitamente ao caso concreto, uma vez que o credenciamento de instituições financeiras pode proporcionar maior eficiência e agilidade no processo de arrecadação de taxas dos serviços prestados pela entidade, garantindo a manutenção das atividades arrecadatórias. Além disso, a administração pública mantém o controle e a supervisão sobre o processo de arrecadação, o que traz maior transparência e eficácia à prestação de contas.

2.4.3. Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade de Licitação, consoante o já citado inciso IV, do art. 74 c/c art. 79, inc. II da Lei federal nº 14.133/2021.

2.5. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO.

2.5.1. É vedada a participação de pessoas físicas no presente credenciamento, uma vez que o objeto demanda capital social ou patrimônio líquido mínimo e estrutura mínima para atendimento a necessidade da Administração, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.61. Não haverá parcelamento da Contratação, já que por se tratar de uma inexigibilidade, não há competição. Dessa forma, o princípio do parcelamento, não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para Administração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Para a prestação de serviços bancários o recolhimento arrecadação de tributos e demais receitas estaduais se dará através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, e da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, que será efetuada pelos estabelecimentos bancários e seus respectivos correspondentes bancários, oficiais e privados, habilitados pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionarem com a carteira comercial, signatários de contrato de prestação de serviço de arrecadação com o Estado de Pernambuco por intermédio da Secretaria da Fazenda – SEFAZ/PE, assim considerados como Órgão Arrecadador Credenciado – OAC.

3.1.2. As tarifas bancárias são remuneradas de acordo com a forma de pagamento utilizada, as quais constam no Manual da FEBRABAN, estes valores são os mesmos valores praticados desde 2004, sem alteração até os dias atuais. Estes valores também são utilizados em diversas unidades da federação, de acordo com o que informa o Anexo (RELATÓRIO GT-53). A quantidade anual das tarifas, tiveram por base as tarifas do ano de 2024 , acrescido de estimativa do aumento de 2%, para os próximos 5 anos(66726128).

Do objeto desta contratação estão apresentados conforme quadro abaixo:

DAE					
Remuneração da Tarifa (R\$)	Formas de Pagamento (Layout FEBRABAN)	Quantidade Mensal Estimada	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Quinquenal Estimado (R\$)
0,73	1- Guichê de Caixa com Fatura/guia de arrecadação	14.065	R\$ 10.267,45	R\$ 123.209,40	R\$ 616.047,00
0,80	2 - Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)	199.200	R\$ 159.360,00	R\$ 1.912.320,00	R\$ 9.561.600,00
0,80	3 - Internet/mobile com fatura/guia de arrecadação	449.200	R\$ 359.360,00	R\$ 4.312.320,00	R\$ 21.561.600,00
0,80	4 - Outros meios com fatura/guia de arrecadação	9.300	R\$ 7.440,00	R\$ 89.280,00	R\$ 446.400,00
0,80	6 - Telefone com fatura/guia de arrecadação	1	R\$ 0,80	R\$ 9,60	R\$ 48,00
1,40	7 - Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação 5 - Correspondentes bancários com fatura de arrecadação	182.000	R\$ 254.800,00	R\$ 3.057.600,00	R\$ 15.288.000,00
VALOR TOTAL DAE (R\$)			R\$ 791.228,25	R\$ 9.494.739,00	R\$ 47.473.695,00
GNRE					
Remuneração da Tarifa (R\$)	Formas de Pagamento (Layout FEBRABAN)	Quantidade Mensal Estimada	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Quinquenal Estimado (R\$)
1,00	1- Guichê de Caixa com Fatura/guia de arrecadação	545	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00	R\$ 32.700,00
0,63	2 - Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)	220.750	R\$ 139.072,50	R\$ 1.668.870,00	R\$ 8.344.350,00
0,63	3 - Internet/mobile com fatura/guia de arrecadação	70.000	R\$ 44.100,00	R\$ 529.200,00	R\$ 2.646.000,00
0,63	4 - Outros meios com fatura/guia de arrecadação	3	R\$ 1,89	R\$ 22,68	R\$ 113,40

0,63	6 – Telefone com fatura/guia de arrecadação				R\$ -
1,40	7 – Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação 5 - Correspondentes bancários com fatura de arrecadação	548	R\$ 767,20	R\$ 9.206,40	R\$ 46.032,00
VALOR TOTAL GNRE (R\$)			R\$ 184.486,59	R\$ 2.213.839,08	R\$ 11.069.195,40
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)			R\$ 975.714,84	R\$ 11.708.578,08	R\$ 58.542.890,40

3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. DAS VEDAÇÕES

3.2.1.1. O OAC não poderá:

I - receber DAE ou GNRE que contenha rasura, emenda ou qualquer omissão que impossibilite a realização dos testes de consistência previstos nos Manuais mencionados no item 7.6. ou que impossibilite a captura das informações por meio de código de barras ou de linha digitável, no padrão estabelecido pela FEBRABAN;

II - retificar os dados do DAE ou da GNRE com o objetivo de anular ou alterar receita;

III - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados a prestação de serviços para a SEFAZ-PE;

IV - efetuar estorno ou qualquer outro procedimento que implique anulação ou alteração da arrecadação após a transmissão eletrônica das informações;

V - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da SEFAZ - PE; e

VI - excluir qualquer documento dos registros a serem transmitidos à SEFAZ-PE.

3.2.2. DOS DEVERES DO OAC

3.2.2.1. O OAC deverá:

I - receber tributos estaduais, por meio de DAE e de GNRE, desde que devidamente preenchidos, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária;

II - autenticar eletronicamente os pagamentos dos DAEs e GNREs;

III - repassar os recursos provenientes da arrecadação à SEFAZ-PE, nos seguintes prazos:

a) relativamente aos tributos e demais receitas estaduais, exceto IPVA, até as 12h do 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele da arrecadação; e

b) relativamente ao IPVA, até 12h do 2º (segundo) dia útil subsequente àquele da arrecadação;

IV - manter as GNREs e os DAEs (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivados por 180 (cento e oitenta) dias, exceto os pagamentos efetuados através do home office banking, internet ou terminal de autoatendimento;

V - remeter informações relativas às GNREs regularizadas até as 18h do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno de remessa rejeitada;

VI - prestar as informações solicitadas pela SEFAZ-PE através de ofício, concernentes aos DAEs recebidos, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, contados da data da ciência da solicitação, nos casos em que os pagamentos foram efetuados através do home office banking, internet ou terminal de autoatendimento;

VII - prestar as informações concernentes às GNREs recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação;

VIII - fornecer, quando solicitado pela SEFAZ-PE, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis, qualquer documento de arrecadação sob sua guarda no período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX - certificar à SEFAZ-PE da legitimidade da autenticação aposta em GNRE ou DAE, relativamente aos 5 (cinco) anos contados da data do seu pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contado da data da ciência da solicitação, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da SEFAZ ao OAC neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

X - arquivar, para efeito de consulta, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da arrecadação ou até a resolução de pendências porventura existentes, as informações eletrônicas sobre a arrecadação efetuada pelo OAC, de forma que possam ser retransmitidas;

XI - comunicar à SEFAZ-PE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cisão, fusão, incorporação, alteração de razão social ou de CNPJ, abertura e encerramento de agências e contratação e suspensão de correspondente bancário, informando, no caso de abertura ou contratação, seu respectivo código, denominação, número do CNPJ, endereço e telefone;

XII - disponibilizar à SEFAZ -PE, por transmissão eletrônica de dados, as informações da GNRE e o movimento de arrecadação de DAEs, de acordo com o *layout* estabelecido nos Manuais de que trata o item 7.6., de forma legível e consistente, nos seguintes prazos:

a) até as 12 horas do 1º (primeiro) dia útil após a data da efetiva arrecadação, para os documentos que possuem código de barras ou linha digitável no padrão CNAB (SIACB) estabelecido pela FEBRABAN, ou que tenham sido arrecadados através de débito automático em conta corrente de depósito; e

b) até 15 (quinze) minutos após seu recebimento, para remessas parciais das informações da arrecadação;

XIII - disponibilizar à SEFAZ - PE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XIV - manter as informações das transações efetuadas pelo contribuinte e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à SEFAZ-PE por um período 5 (cinco) anos contado da data do pagamento; e

XV- efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados, no período de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento, como não realizados em tempo hábil, atualizados monetariamente, com base no índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários.

3.2.2.2. Relativamente ao recebimento de tributos e demais receitas estaduais em cheque, que poderá ser de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, este deverá estar corretamente preenchido e ser de valor igual ao constante no DAE e na GNRE, mediante anotação em seu verso:

a) do número da placa do veículo, na hipótese de pagamento do IPVA; e

b) da identificação do contribuinte (nome, denominação ou razão social, inscrição estadual, CNPJ, telefone, CPF ou RG, se for o caso), nas demais hipóteses.

3.2.2.3. O OAC ficará responsável pela pronta liquidação dos cheques recebidos que forem devolvidos por insuficiência de fundos, na hipótese do não atendimento das exigências previstas nas alíneas “a” e “b” do item 5.6.2.

3.2.3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.3.2. A prestação de contas das informações da arrecadação, efetuada através de DAE e GNRE, será dirigida a DSC, desta SEFAZ- PE, exclusivamente, por transmissão eletrônica de dados, no prazo de até as 12 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas nos Manuais mencionados no item 7.6.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. VALOR A SER CONTRATADO

4.1.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ R\$ 58.542.890,40** (cinquenta e oito milhões quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos), para 5 (cinco) anos.

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

UG: 150101

Programa de Trabalho: 04.129.1016.4085.3612

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 050000000

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta e documentações de Habilitação poderão ser apresentadas em original ou em cópia simples, enviada ao e-mail indicado pela Comissão de Contratação indicado no Preâmbulo do edital.

5.2. A comprovação do preenchimento dos requisitos mediante apresentação de documentos originais não digitais será exigida somente nos casos em que houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando expressamente previsto em lei.

5.3. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento.

6. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência e demais constantes no edital:

I - requerimento para o credenciamento, conforme Anexo I;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;

III - comprovação de que está habilitado pelo BACEN a funcionar com a carteira comercial;

IX - comprovação de que possui, no mínimo, 9 (nove) agências em funcionamento no território do Estado de Pernambuco; buscando a disponibilização de suporte físico ao contribuinte no caso de complicações ou divergências em pagamentos que não sejam repassados para SEFAZ -PE e

X - ofício expedido pela Diretoria de Sistemas Corporativos Tributários – DSC, informando a decisão sobre a homologação do sistema de que trata o item 7.4.; etapa necessária para compatibilização com os sistemas do órgão e realização do serviço.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

7.2. O credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

7.4. O estabelecimento bancário habilitado, para ser considerado como OAC, deverá enviar e-mail para arrecadacao@sefaz.pe.gov.br ou unbc@sefaz.pe.gov.br, para homologação do seu sistema de transmissão dos arquivos eletrônicos, onde será enviado o Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica do DAE e GNRE.

7.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

7.6. A DSC terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão quanto à homologação do sistema de transmissão dos arquivos eletrônicos apresentados, considerando se está em conformidade ou não com as normas técnicas estabelecidas no Manual Técnico de Procedimentos para Captura Eletrônica dos documentos de arrecadação, e de acordo com e no Manual de Procedimentos dos Códigos de Barras, com vigência a partir de 1º.8.2016, publicado na página da FEBRABAN.

7.7. O resultado da homologação será comunicado pela DSC, por meio de publicação no site <https://www.sefaz.pe.gov.br>.

7.8. 1º Se o sistema não for homologado, o estabelecimento bancário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação no *site* informado para apresentar o pedido de reconsideração.

7.9. A DSC terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão final, publicando o resultado no site <https://www.sefaz.pe.gov.br>.

7.10. Mantida a não-homologação do sistema, o estabelecimento bancário não será poderá ser credenciado.

7.11. Se o sistema for homologado, o credenciamento será formalizado mediante Contrato de Credenciamento.

8. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O contrato de prestação de serviços de arrecadação deverá conter cláusulas que disponham sobre os pontos a seguir mencionados e observar, além da legislação específica, os procedimentos previstos nos Manuais de que trata o item 7.6.:

I - valor da remuneração dos serviços, observado o disposto no item 3.1.2.;

II - condições e prazos de pagamento dos serviços;

III - prazo de guarda, pelo OAC, das informações, dos DAEs e GNREs;

- IV - prazo e forma do repasse financeiro dos recursos arrecadados;
- V - prazo e forma da prestação de contas das informações;
- VI - indicação das infrações e penalidades correspondentes;
- VII - procedimentos de arrecadação do OAC;
- VIII - procedimentos a serem adotados na hipótese de DAE e GNRE inconsistentes;
- IX - obrigatoriedade da verificação da autenticidade do DAE e da GNRE, convalidando-os ou não, pelo período de 5 (cinco) anos, não se observando este limite de tempo na hipótese de citação judicial;
- X - critérios para inclusão, alteração e exclusão DSC agências, postos de serviço ou correspondentes bancários autorizados a arrecadar; e
- XI - referência ao reajuste anual de tarifas, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

8.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E PRORROGAÇÃO

8.2.1. O prazo de vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, prorrogável por até 10 (dez) anos, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1.1. O prazo contratual de 5 (cinco) anos para o credenciamento de instituições financeiras visando a arrecadação de tributos estaduais se justifica pela necessidade de assegurar continuidade, eficiência e estabilidade operacional no processo de arrecadação pública, evitando descontinuidade nos serviços e impactos negativos na gestão fiscal do Estado. Dentre os principais fatores que fundamentam esse prazo, destacam-se:

I. **Complexidade Operacional e Necessidade de Estabilidade:** a arrecadação de tributos envolve um alto volume de transações financeiras diárias, exigindo infraestrutura tecnológica robusta, integração com os sistemas do fisco estadual e constante atualização dos procedimentos operacionais. Um prazo de 5 anos permite que as instituições financeiras credenciadas possam realizar investimentos adequados em tecnologia e segurança da informação, garantindo um serviço de qualidade e sem interrupções;

II. **Segurança Administrativa:** a definição de um período mais longo evita a necessidade de frequentes credenciamentos, reduzindo o risco de descontinuidade e assegurando maior previsibilidade tanto para o Estado quanto para as instituições financeiras. Esse prazo está alinhado ao princípio da eficiência administrativa, reduzindo custos e esforços operacionais associados a processos licitatórios ou de credenciamento recorrentes;

III. **Adoção de Boas Práticas:** a Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal das contratações públicas, prevê que contratos de prestação de serviços com características de execução continuada podem ter prazos mais extensos quando houver justificativa técnica e vantajosidade para a Administração. A arrecadação de tributos é um serviço essencial e contínuo, o que reforça a necessidade de um prazo contratual adequado;

IV. **Viabilidade Técnica e Econômica:** o prazo de 5 anos viabiliza condições mais vantajosas para o Estado, uma vez que permite que as instituições financeiras realizem planejamento estratégico e investimentos em infraestrutura e atendimento, otimizando custos operacionais e garantindo um serviço eficiente e acessível aos contribuintes;

V. **Experiência de Outros Entes Públicos:** outros estados da federação estão adotando prazo semelhante para credenciamentos bancários, considerando a complexidade e a relevância do serviço prestado. Essa prática demonstra ser coerente com as melhores estratégias de gestão pública, contribuindo para a modernização e aperfeiçoamento dos processos de arrecadação tributária.

Diante do exposto, o prazo de 5 anos se revela adequado e necessário, proporcionando equilíbrio entre segurança jurídica, eficiência administrativa e qualidade na prestação do serviço, garantindo que o estado de Pernambuco mantenha um sistema de arrecadação tributária eficiente, seguro e acessível à população.

8.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a arrecadação bancária de tributos e demais receitas é de natureza recorrente e de demanda regular, o que requer manutenção da infraestrutura, relacionamento contínuo com os contribuintes e fornecimento de suporte para questões relacionadas aos pagamentos, emissão de comprovantes e outras informações financeiras.

8.2.3. Qualquer alteração do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

8.2.4. Sendo do interesse do Credenciante, o Credenciado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, apresentar os documentos de habilitação descritos no item 6 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

8.3. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.3.1. Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

8.4.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO anexa ao Edital do presente procedimento, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos;
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- e) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- f) Entregar ao banco:
 - f.1) Recibo do arquivo enviado ;
 - f.2) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado;
- g) Repassar até o décimo dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no objeto, mediante o relatório mensal.

8.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

8.5.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO anexa ao Edital do presente Credenciamento, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- a) Arrecadar em toda sua rede bancária, subsidiárias e postos de serviços, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;
- b) Apresentar, no ato da assinatura do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, meios necessários à implementação da prestação de serviços

ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ- PE;

c) Comunicar formalmente, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

d) Autenticar as guias de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

e) Manter as guias arquivadas por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias;

f) Apresentar mensalmente à SEFAZ- PE relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

g) Fornecer à SEFAZ- PE certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

h) Disponibilizar à SEFAZ- PE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação cotidianos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

i) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

j) Realizar as transmissões dos arquivos por meio de protocolo RVS.

8.5.2. É **vedado** às instituições financeiras:

a) Cobrar qualquer arrecadação de tributos e demais receitas do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

b) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para SEFAZ- PE, salvo sob determinação judicial;

c) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Estado.

8.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.6.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, anexa ao Edital deste procedimento.

8.6.2. A comunicação entre o credenciante e o credenciado se dará por meio de e-mail ou outro meio apontado pelo credenciante, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.6.3. O Credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto do setor de Arrecadação UGST-1/ DSC/SEFAZ-PE no seguinte endereço eletrônico : unbc@sefaz.pe.gov.br

8.6.4. A Gestão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ficará a cargo do(a) responsável pelo setor de Arrecadação UGST-1 (Unidade Gestora de Sistemas Tributários-1)/ DSC/SEFAZ-PE.

8.6.5. A Fiscalização do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ficará a cargo do(a) responsável pelo setor de Arrecadação GSIT 5 (Gerência de Sistemas de Informações Tributárias 5))/ DSC/SEFAZ-PE.

8.7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

8.7.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que foi constatado que a execução do serviço pretendido na contratação pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

9. DAS SANÇÕES

9.1. A falta de cumprimento dos prazos estabelecidos no item 3.2.2. sujeitará o OAC ao pagamento de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da arrecadação, corrigido monetariamente através de índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

9.2. Além do disposto no item 9.1, o OAC fica sujeito às seguintes penalidades:

I – relativamente à arrecadação por meio de DAE:

a) multa de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) por dia de atraso, relativamente a informação fornecida após o prazo estabelecido, entendendo-se como tal, os dados relativos a um documento arrecadado;

b) multa de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) por documento informado de maneira ilegível, inconsistente, fora *dolay-out* ou das normas definidas nos Manuais mencionados no item 7.6.;

c) multa de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) por dia de atraso, por descumprimento do disposto no inciso VIII do item 3.2.2.1, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

d) multa de R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos) por dia de atraso, por documento omitido da transmissão eletrônica de dados, que tenha sido enviado à SEFAZ- PE, espontaneamente, observados os prazos previstos no inc. III do item 3.2.2.1;

e) multa de R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos) por dia de atraso, por cada documento omitido da transmissão eletrônica de dados, que não tenha sido enviado à SEFAZ- PE, espontaneamente, observados os prazos previstos no inc. III do item 3.2.2.1;

f) multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, por descumprimento do disposto no inciso IV do item 3.2.2.1, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;

g) multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, por descumprimento do disposto no inciso VI do item 3.2.2.1;

h) multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por documento, por descumprimento do disposto no inciso IX do item 3.2.2.1;

i) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento do disposto no inciso X do item 3.2.2.1; j) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento do disposto no inciso XI do item 3.2.2.1;

k) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por documento, por descumprimento no disposto nos incisos III, IV e V do item 3.2.1.1; e

l) advertência formal, por descumprimento da alínea “b” do inciso XII do item 3.2.2.1, por 5 (cinco) vezes no mesmo mês e, a contar da sexta reincidência, aplicação da multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

II - relativamente à arrecadação por meio de GNRE:

a) multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos I, II e IV do item 3.2.2.1;

b) multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento do disposto no item 5.7.2 e no inciso V do item 3.2.2.1;

- c) multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos VII e IX do item 3.2.2.1, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação anterior não atendida;
- d) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento do disposto nos incisos III, IV e V do item 3.2.1.1;
- e) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de natureza fiscal-tributária adulterado pelo OAC;
- f) multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;
- g) multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original;
- h) multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento (GNRE ou outro), transmitido pelo OAC à Unidade da Federação, quando a mesma não for a favorecida; e
- i) advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação por 3 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da quarta reincidência, aplicação da multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 9.3. O recolhimento dos valores das penalidades previstas no inciso II será efetuado pelo OAC por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação do Estado de Pernambuco, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.
- 9.4. O OAC poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.
- 9.5. Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o OAC terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.
- 9.6. O recolhimento das penalidades previstas no inciso II, efetuado fora do prazo, sujeitará o OAC à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização de seus créditos tributários.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os juros e multa de que tratam os itens 9.1 e 9.2 serão dispensados quando:

I – a soma dos valores recolhidos em atraso, em determinado mês, não for superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); ou II – cada atraso, durante o mês, for de até 3 (três) dias úteis.

10.2. O Secretário da Fazenda, exclusivamente para arrecadação por meio de DAE, poderá autorizar a compensação dos valores de multa e juros de mora estipulados no item 9.1 e das penalidades previstas, no instrumento contratual, com os valores devidos pela prestação dos serviços.

10.3. A compensação de que trata o caput será efetuada de ofício, quando constatada a necessidade pelo órgão da SEFAZ- PE encarregado da análise das prestações de contas ou a critério do Secretário da Fazenda, mediante requerimento do OAC.

10.4. Nos casos de compensação de ofício, o órgão da SEFAZ- PE encarregado da análise das prestações de contas fará a comunicação ao OAC do valor a ser compensado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5. Fica assegurado ao OAC, nas hipóteses do item 9.2, o direito de solicitar a revisão da medida, mediante requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias da ciência da comunicação referida no item 9.3.

10.6. O OAC, na hipótese de ter efetuado repasse de recursos a maior, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência, solicitar regularização à SEFAZ- PE, anexando cópia de todos os documentos relacionados ao fato.

10.7. O inadimplemento das obrigações previstas no instrumento contratual e neste Termo de Referência, tanto por parte do OAC, como por parte da SEFAZ- PE, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito e entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação.

10.8. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, o descredenciamento do OAC.

10.9. O descredenciamento do OAC também poderá ocorrer de comum acordo entre as partes ou por conveniência administrativa da SEFAZ- PE, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.10. Fica assegurado ao OAC o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à SEFAZ- PE até a data da rescisão ou do descredenciamento, ficando assegurado à referida Secretaria o direito de recebimento dos valores referentes às arrecadações de tributos e demais receitas estaduais efetuadas pelo OAC, no mesmo período.

10.11. Fica facultado ao OAC, observadas as condições previstas na Portaria SF nº 058, de 18.3.2013, instalar terminais de autosserviço nas unidades da SEFAZ- PE ou em outros locais determinados em portaria do Secretário da Fazenda.

11. DOS CRITÉRIOS E PRAZO PARA PAGAMENTO

11.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, anexa ao presente processo.

12. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I – Modelo de proposta de solicitação de credenciamento.

Maurício José Santos Neves
Auditor Fiscal

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Secretaria da Fazenda

PROCESSO Nº. _____

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

A _____ (agente arrecadador), CNPJ nº _____, com sede localizada _____, vem requerer, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, seu credenciamento junto ao Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Fazenda, para atuar como Órgão Arrecadador Credenciado - OAC, de tributos e demais receitas estaduais, por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, e da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE.

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas na contratação e seus anexos.

SERVIÇO (Especificar o que será ofertado): _____

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

Item	Código e-Fisco	Descrição	Unidade	Qtde. Estimada (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Unitário Anual (C) = (B)x12	Valor Unitário Anual (D) = (A)x(C)	Valor Unitário Quinquenal (E) = (D)x5
1	478001-9	SERVICO DE LIQUIDACAO E CUSTODIA DE TITULO E VALOR MOBILIARIO - DO TIPO ARRECADACAO E REPASSE DE TRIBUTOS E RECEITAS DEVIDAS AO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM RESPECTIVA PRESTACAO DE CONTAS, POR TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS, ATRAVES DE INSTITUICAO BANCARIA	ANO	5				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) (dias, contados da data do envio da proposta)

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: _____

Endereço para prestação do serviço: _____

Dias de funcionamento: _____

Horário: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local/Data: ____/____/____

(Assinatura e identificação do Representante do agente arrecadador)

=====

ANEXO II AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

ANEXO III AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Para fins de participação do **PROCESSO Nº. _____** o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediado (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA, sob as penas das leis:

Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

LOCAL/DATA

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO IV AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DO **PROCESSO Nº _____** - **INEXIGIBILIDADE Nº _____**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O Estado, por meio da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a situada a avenida Dantas Barreto, nº _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominada CONTRATANTE (credenciante) e do outro lado, a _____, CNES _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº _____, CEP: _____, (bairro/cidade/Estado), neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____, doravante denominada CONTRATADA (credenciado), celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO Nº. _____** - **INEXIGIBILIDADE Nº. _____** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços bancários de recolhimento arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, efetuada pelos estabelecimentos bancários e seus respectivos correspondentes bancários, oficiais e privados, habilitados pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para atender a Secretaria da Fazenda - SEFAZ/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência e na proposta do credenciado e demais documentos do **PROCESSO Nº. _____** - **INEXIGIBILIDADE Nº. _____**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento, a Contratante pagará ao Contratado valor global de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme item 3.1.2 do Termo de Referência, as tarifas bancárias são remuneradas de acordo com a forma de pagamento utilizada, as quais constam no Manual da FEBRABAN, estes valores são os mesmos valores praticados desde 2004, sem alteração até os dias atuais. Estes valores também são utilizados em diversas unidades da federação, de acordo com o que informa o Anexo (RELATÓRIO GT-53). A quantidade anual das tarifas, tiveram por base as tarifas do ano de 2024, acrescido de estimativa do aumento de 2%, para os próximos 5 anos. Do objeto desta contratação estão apresentados conforme quadro abaixo:

DAE					
Remuneração da Tarifa (R\$)	Formas de Pagamento (Layout FEBRABAN)	Quantidade Mensal Estimada	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Quinquenal Estimado (R\$)
0,73	1- Guichê de Caixa com fatura/guia de arrecadação				
0,80	2 - Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)				
0,80	3 - Internet/mobile com fatura/guia de arrecadação				
0,80	4 - Outros meios com fatura/guia de arrecadação				
0,80	6 - Telefone com fatura/guia de arrecadação				
1,40	7 - Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação 5 - Correspondentes bancários com fatura de arrecadação				

VALOR TOTAL DAE (R\$)					
GNRE					
Remuneração da Tarifa (R\$)	Formas de Pagamento (Layout FEBRABAN)	Quantidade Mensal Estimada	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Quinquenal Estimado (R\$)
1,00	1- Guichê de Caixa com Fatura/guia de arrecadação				
0,63	2 - Arrecadação Eletrônica com fatura/guia de arrecadação (terminais de auto - atendimento, ATM, home banking)				
0,63	3 - Internet/mobile com fatura/guia de arrecadação				
0,63	4 - Outros meios com fatura/guia de arrecadação				
0,63	6 - Telefone com fatura/guia de arrecadação				
1,40	7 - Casas lotéricas com fatura/guia de arrecadação 5 - Correspondentes bancários com fatura de arrecadação				
VALOR TOTAL GNRE (R\$)					
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					

PARÁGRAFO TERCEIRO: O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional às quantidades efetivamente realizadas por mês.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da credenciada, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO: O Contratado, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratante reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e no Contrato de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante (Credenciante), fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a datada prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{350}$

PARÁGRAFO NONO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMPACTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O impacto financeiro do contrato está estimado em _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0753

Unidade: 610600 / 610601

Programa: 04.122.0450.4404.B571

Ação: 4404

Elemento de Despesa: 3.3.90

Categoria Econômica: 3.3

NOTA DE EMPENHO nº _____, Emitida em ____/____/____

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato de Credenciamento vigorará por 05(cinco) anos, de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação fica condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da Contratante, o Contratado será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao Contratado não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do Contrato de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As tarifas bancárias serão remuneradas e reajustadas de acordo com a forma de pagamento utilizada, as quais constam no Manual da FEBRABAN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CREDENCIANTE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da Contratante, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, em especial:

- I. Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Comunicar por escrito ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Credenciamento, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- IV. Indicar, formalmente, o gestor do Contrato de Credenciamento para acompanhamento da execução, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- V. Encaminhar ao contratado os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do Contrato de Credenciamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VI. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- VII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- VIII. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato de Credenciamento em caso de cometimento de infrações na execução da contratação;
- IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- X. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato de Credenciamento, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XI. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;
- XII. I. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do Contrato de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- XIII. Promover, sempre que necessário, a integração entre o preposto do Contratado com servidores da Contratante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (CREDENCIADO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever do Contratado, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cumprir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas no Termo de Referência e em conformidade com as normas legais pertinentes, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados;
- II. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do Contrato de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- III. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da contratante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- IV. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal deste contrato de credenciamento de forma permanente;
- V. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da contratante quanto à anterior indicação;
- VI. Atender às determinações regulares do fiscal deste Contrato de Credenciamento ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VII. Relatar ao fiscal do Contrato de Credenciamento, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- VIII. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- IX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato de Credenciamento;
- X. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do Contrato de

Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. Não contratar, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato de Credenciamento, sendo que eventual pessoal alocado não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do Contratante de Credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVII. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XVIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Credenciamento;

XIX. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no Contrato de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente Contrato deverá ser fiscalizada pela Contratante, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do Contratado, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante designa o (a) _____, para exercer a Fiscalização deste Contrato de Credenciamento que, terá as seguintes atribuições:

I. Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

II. Reunir-se com o preposto do Contratado, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato de Credenciamento;

III. Exigir do Contratado o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste Contrato de Credenciamento;

IV. Comunicar ao gestor do Contrato de Credenciamento a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

V. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceita pela autoridade competente;

VI. Solicitar ao Contratado justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

VII. Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do Contrato para pagamento;

VIII. Verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IX. Comunicar por escrito ao gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

X. Comunicar por escrito ao gestor do Contrato, eventuais irregularidades cometidas pelo Contratado passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante designa o (a) _____, para exercer o encargo de Gestão Contratual, terá seguintes atribuições:

I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato de Credenciamento;

II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato de Credenciamento;

III. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao Contratado;

IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao Contratado;

V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do Contrato de credenciamento;

VI. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo Contratado, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII. Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis ao Contratado;

VIII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no Contrato de credenciamento não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem qualquer ônus para Contratante;

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do Contrato de Credenciamento, conforme termo de ciência anexo;

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente Contrato de Credenciamento, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla

defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

I. Pedido formalizado pelo Credenciado;

II. Descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

III Não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

IV Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis.

VI. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

VII O pedido de descredenciamento de que trata o subitem I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

VIII. Fica assegurado ao Credenciado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato oriundo deste Credenciamento, está vinculado ao edital de chamamento, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato de Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato de Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato de credenciamento não mais lhe oferece vantagem;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não notificação da Credenciada para a prorrogação em até 60(sessenta) dias, antes do fim da vigência ou de sua não aceitação de eventual proposta de prorrogação, a avença será extinta no prazo de vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do Contrato de Credenciamento, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades;

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do Contrato de Credenciamento a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Contratado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO OITAVO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b. Der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do Contrato de Credenciamento;

d. Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato de Credenciamento;

f. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato de Credenciamento;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando o Contratado descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens IV a IX da CLÁUSULA SÉTIMA deste Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Credenciamento, em especial as elencadas no inciso II da CLÁUSULA SÉTIMA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do Contrato de Credenciamento e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado, sempre que deles decorrer inexecução parcial do Contrato de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o máximo de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XIX

da CLÁUSULA OITAVA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA SÉTIMA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando o Contratado descumprir as obrigações previstas nos incisos III, X e XVI da CLÁUSULA SÉTIMA;

V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do Contrato de Credenciamento, a ser aplicada quando o Contratado descumprir a obrigação prevista no inciso XVII da CLÁUSULA SÉTIMA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista nos incisos XIV da CLÁUSULA SÉTIMA;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, quando o Contratado deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA SÉTIMA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do Contrato de Credenciamento, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste Contrato de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ao Contratado, decorrentes do mesmo Contrato de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela Contratante, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que o cometimento da infração ocasionar à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e. A vantagem auferida em virtude da infração;
- f. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Contrato de Credenciamento poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Contratante deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão do Contratado nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratado declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contratado, no desempenho das atividades objeto deste Contrato de Credenciamento, compromete-se perante a Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte do Contratado,

em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensinar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, o Contratado se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: O Contratado se obriga a notificar a Contratante, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste Contrato de Credenciamento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no Sistema PE-Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em havendo a republicação do extrato de aviso de edital, quando for o caso, também deverá ser feita no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste Contrato de Credenciamento deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as divergências ou dúvidas oriundas do presente Contrato de Credenciamento que não puderem ser compostas pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, ____ de _____ de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Constantino FERREIRA**, em 02/07/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENNATA ALENCAR VIEIRA COUTO**, em 03/07/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lenilson Lins de Mello**, em 04/07/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69412239** e o código CRC **8456E458**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: